



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460

DATA: 11 de setembro de 1.972.

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a permutar terrenos com as pessoas que menciona, conforme especifica".-

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

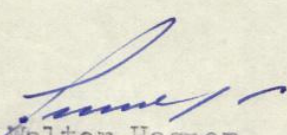
Art. 1º - É o Chefe do Executivo autorizado a receber, dos respectivos proprietários, os lotes nºs. 14,15,16,17 18 e 19, da quadra nº 103, do novo loteamento urbano da Prefeitura, mediante a transferência, por permuta, de uma área - de igual metragem, subdivisão de uma "reserva da Prefeitura", destinada ao Parque, do mesmo loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar com o respectivo proprietário o lote territorial urbano nº 1 da quadra nº 103, do loteamento urbano da Prefeitura, pelo lote territorial nº 14 da mesma quadra e loteamento.

Art. 3º - Concretizadas as operações especificadas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar, com a COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica) os lotes nºs. 17,18, 19 e 1 da quadra nº103 do loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra, por uma área de 3,672,00 m² localizada ao lado do novo Cemitério Municipal - parte do lote rural nº 13 da 1ª gleba do loteamento da Cia. Mate Laranjeira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de setembro de 1.972.-


Kurt Walter Hasper
PREFEITO MUNICIPAL